



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2020

(Da Sra. Tabata Amaral)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a aplicação do Decreto nº 10.224, de 5 de fevereiro de 2020, que regulamenta a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Susta os efeitos Decreto nº 10.224, de 5 de Fevereiro de 2020, que regulamenta a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Decreto Legislativo, com supedâneo no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, tem como propósito sustar os efeitos do Decreto Nº 10.224, de 5 de fevereiro de 2020 pois nos parece uma medida antidemocrática e perigosa para o meio ambiente, no momento em que nossas instituições e ecossistema passam por importantes ameaças.

O que o Decreto pretende fazer vai ao encontro de outras decisões autoritárias já deliberadas pela atual gestão do poder Executivo federal no que tange à diminuição da participação da sociedade civil das instâncias decisórias nas pautas ambientais,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

limitando-as a um núcleo duro, compostas frequentemente somente por atores governamentais.

Ao excluir do Fundo os representantes da sociedade civil, reduz-se a transparência e a participação popular e de especialistas da área, que são fundamentais ao bom desenvolvimento das suas atribuições, já que o FNMA é o agente financiador da Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA.

Segundo informações obtidas no próprio sítio do Ministério do Meio Ambiente – MMA, o destaque do FNMA consiste no fato de o processo de seleção dos projetos ser democrático. O referido Decreto modifica o conselho do FNMA que até então é formado por dezessete representantes, não apenas do governo, mas do terceiro setor, o que de acordo com o MMA “garante o controle social na execução de recursos públicos destinados a projetos socioambientais em todo o território nacional”¹.

Com isso, corre-se o risco de as iniciativas de conservação e de uso sustentável dos recursos naturais serem ainda mais prejudicadas. Diante do cenário de crise climática; queimadas recordes na Amazônia; aumento de área desmatada na Amazônia Legal; vazamento de óleo no litoral brasileiro; rompimento de barragens de mineração; alagamentos em larga escala; dentre outros, é preciso priorizar projetos capazes de evitar o aumento de tais desastres e crimes ambientais, não o contrário.

O Decreto Legislativo que desejamos descontinuar reforça ainda o descrédito dessa gestão para com organizações da sociedade civil, sobretudo as ambientalistas, quando as exclui, o que fere o Estado democrático de direito. Defendemos a necessidade da manutenção da participação da sociedade civil, já que temos como princípio fundamental constitucional que todo o poder emana do povo. Portanto, nós usaremos de todas as prerrogativas da Casa Legislativa para garantir que assim continue e reagiremos de forma contundente a qualquer manifestação que fira tal princípio.

Diante desse contexto, não há outra medida de direito que não a de propor a sustação do Decreto Nº 10.224, de 5 de fevereiro de 2020, por meio do presente Decreto

¹ <https://www.mma.gov.br/apoio-a-projetos/fundo-nacional-do-meio-ambiente>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Legislativo, via apta para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal.

Sala de sessões, 11 de fevereiro de 2020.

DEPUTADA TABATA AMARAL
PDT/SP